



Processo n. 150.413/09

CONTRATO N. 2010/095.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ALEXANDRE FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Duque de Caixas-RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2010/095.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de 5 (cinco) Recepcionistas Bilíngues, a partir de 1/7/11, com amparo no art. 65, parágrafo primeiro, da LEI, correspondente ao art. 113, parágrafo primeiro, do REGULAMENTO.

A modificação referida resulta em um aumento de R\$ 29.612,32 (vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, correspondente a 15,9% (quinze inteiros e nove centésimos por cento) daquele valor mensal.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/095.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

DESCRIÇÃO	Qtde. Mínima	Salário (Em R\$)
Recepção para o DEMED	6	2.461,10
Recepção Bilíngues ou Intérpretes de LIBRAS	10	3.057,71
Recepção	26	2.461,10
TOTAL	42	-

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS).

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.697.696,08 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

• **De 6/5/11 a 30/6/11:**

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$ 94.043,64
2. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 52.890,14
3. Subtotal Montante "A" (1+2).....	R\$146.933,78



MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$21.113,64
- Auxílio-alimentação	R\$16.280,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 223,95
- Treinamento.....	R\$ 0,00
- Auxílio-Funeral	R\$ 6,60
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 47,36
- Uniforme.....	R\$ 4.555,73
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$168.047,42
(3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10,87%).....	R\$ 18.266,75
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$186.314,18

• **De 1/7/11 a 5/5/12:**

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$109.332,30
2. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 61.488,49
3. Subtotal Montante "A" (1+2).....	R\$170.820,79

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$23.943,80
- Auxílio-alimentação	R\$18.480,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 223,95
- Auxílio-Funeral	R\$ 7,49
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 52,92
- Uniforme.....	R\$ 5.179,44
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$194.764,59
(3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (10,87%).....	R\$ 21.170,91
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$215.935,50

7. Despesas com 13º salário R\$160.775,83

- 13º salário	R\$106.784,19
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$38.228,74
- taxa de administração incidente (10,87%).....	R\$15.762,90

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$2.697.696,08

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.



Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo quarto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo sétimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada



- da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
 - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
 - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$134.884,80 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada em até 15 (quinze) dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contados da assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

Parágrafo segundo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Fernandes Gomes
Procurador
CPF n. 426.140.747-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____